

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.865, DE 2008 (PLS nº 662/2007) (Apenso o Projeto de Lei nº 3.767, de 2008)

Autoriza a criação da Universidade do Pacto da Amazônia, com sede no Município de Manaus, no Estado do Amazonas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada **NILMAR RUIZ**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.865, de 2008, oriundo do Senado Federal, de autoria do nobre Senador João Pedro, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade do Pacto da Amazônia, com sede no Município de Manaus, no Estado do Amazonas.

A iniciativa estabelece como objetivo da referida Universidade a oferta de educação superior, preservada a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com foco nas questões da realidade amazônica e no atendimento aos estudantes dos países membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). Ainda nos termos do Projeto, a estrutura organizacional e funcionamento da instituição serão definidos em estatuto e regimento próprios, segundo a legislação brasileira e protocolos e acordos internacionais pertinentes aprovados pelos países da OTCA.

À proposição foi apensado o Projeto de Lei nº 3.767, de 2008, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Norte, com sede na cidade de Manaus e

campi nas cidades de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, Macapá, no Estado do Amapá, São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, Santarém, no Estado do Pará, Porto Velho, no Estado de Rondônia, e Boa Vista, no Estado de Roraima.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida, que, considerando as duas proposições complementares, ofereceu substitutivo.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em sua justificação, o nobre autor do Projeto principal, Senador João Pedro, apresenta-nos fortes razões de natureza social, ambiental e de integração regional para a criação da Universidade do Pacto da Amazônia, bem como o faz a autora da proposição apensada, a ilustre Deputada Vanessa Grazziotin.

A criação de qualquer instituição educacional por si só já é meritória, tendo em vista os inúmeros obstáculos que ainda hoje se interpõem ao acesso dos habitantes de algumas regiões do país à educação, principalmente aqueles da Região Norte, que ainda apresenta indicadores sociais bastante desfavoráveis em relação a outras regiões do País.

No entanto, em que pese a intenção do PL nº 3.865, de 2008, e de seu apensado, o PL nº 3.767, de 2008, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre a criação ou transformação de instituição federal de ensino, em qualquer nível ou modalidade, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela

rejeição da proposta. Tendo em vista que a instituição de escolas federais implica a criação dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

A criação ou transformação de instituição federal de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, o voto é pela rejeição do PL nº 3.865, de 2008, e de seu apensado, o PL nº 3.767, de 2008. No entanto, reconhecendo o mérito destas proposições, e a fim de que seu objetivo não se perca, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada NILMAR RUIZ
Relatora

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao
Poder Executivo, com vistas à criação da
Universidade do Pacto da Amazônia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade do Pacto da Amazônia, com sede no Município de Manaus, no Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada NILMAR RUIZ
Relatora

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da
Educação a criação da Universidade do
Pacto da Amazônia.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 3.865, de 2008, oriundo do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador João Pedro, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade do Pacto da Amazônia, com sede no Município de Manaus, no Estado do Amazonas.

A ilustre Deputada Vanessa Grazziotin também apresentou iniciativa no mesmo sentido, o PL nº 3.767, de 2008, apensado ao Projeto do Senado Federal, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Norte, também com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Em suas justificações, cujas íntegras reproduzimos a seguir, os nobres parlamentares apresentam importantes razões que fundamentam suas iniciativas:

- Justificação do Projeto de Lei nº 3.865, de 2008, de autoria do Senador João Pedro, que *Autoriza a criação da Universidade do Pacto da Amazônia, com sede no Município de Manaus, no Estado do Amazonas:*

A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) surgiu em 1995, a partir do tratado assinado em 3 de julho de 1978. Os oito países que a

compõem, além do Brasil, são Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. Seus objetivos são os de preservar o meio ambiente e promover o uso racional dos recursos naturais da Amazônia. Portanto, a organização fundamenta suas ações nos princípios do desenvolvimento sustentável.

A criação da Universidade do Pacto da Amazônia, autorizada por este projeto, visa estreitar os laços de amizade e de cooperação entre os países da OTCA no cumprimento da agenda comum de defesa da floresta e das populações que a habitam. Esse objetivo poderá avançar significativamente por meio da convivência, em uma mesma universidade, de professores, pesquisadores e estudantes dos oito países que compõem a OTCA.

Ademais, a região amazônica carece de estudos e pesquisas que possam promover o conhecimento mais aprofundado de sua riquíssima biodiversidade e desenvolver projetos de utilização racional de seus valiosos recursos naturais.

Precisa ser enfatizada, também, a necessidade de expansão do acesso à educação superior. Na verdade, não apenas nos países da OTCA, mas em praticamente todo o mundo, as mudanças sociais e tecnológicas, bem como as exigências de qualificação do mercado de trabalho, têm levado a uma busca por mais anos de estudos, origem da crescente demanda pelo acesso à universidade.

Para ficar apenas com a realidade brasileira, cumpre lembrar que as matrículas no ensino médio elevaram-se de cerca de 3,8 milhões, em 1991, para 8,9 milhões, em 2006, após atingir o pico de 9,2 milhões, em 2004. Já o contingente de concluintes desse nível escolar cresceu de 639 mil, em 1990, para cerca de 1,9 milhões, em 2005. Esse expressivo aumento de egressos da escola secundária, assim como a tentativa de retorno aos estudos de milhões de outros diplomados, não foram devidamente acompanhados pela educação superior, apesar da expansão de suas matrículas. Isso ocorreu, de um lado, pelas restrições dos cofres públicos, que impediram o correspondente crescimento no número de vagas nas instituições públicas, e, do outro, pelas limitações econômicas da maioria dos estudantes, impossibilitada de arcar com os encargos educacionais cobrados pelo setor privado.

O presente projeto de lei busca contribuir com a recente retomada da expansão da rede federal de educação superior. Todavia, em vez de beneficiar as

regiões mais desenvolvidas – que já são relativamente bem servidas por universidades –, optamos por valorizar a região amazônica, infelizmente muitas vezes relegada nos planos de investimentos sociais públicos.

Em suma, por todas essas razões de natureza social, ecológica e de integração entre nações irmãs, requeremos a nossos Pares a aprovação desta proposição legislativa.

- Justificação do Projeto de Lei nº 3.767, de 2008, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, que *Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Norte, e dá outras providências:*

A motivação deste Projeto de Lei é promover o desenvolvimento da região, atender aos municípios que possuem baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e ajudar o processo de integração dos estados da região da fronteira norte do País.

A UNIFN funcionará com estrutura multicampi. Sua sede será em Manaus (AM) e inicialmente terá seis campi: em Boa vista (RR), Macapá (AP), São Gabriel da cachoeira (AM), Barcelos (AM) e Santarém (PA).

A criação da Universidade da Fronteira Norte, proposta por este projeto, visa corrigir a grande carência da região amazônica de estudos e pesquisas que possam promover o conhecimento mais aprofundado de sua riquíssima biodiversidade e desenvolver projetos de utilização racional de seus valiosos recursos naturais, além da cooperação com os países fronteiriços.

Não obstante, é preciso frisar a necessidade de expansão do acesso ao ensino superior, ainda mais se levarmos em consideração a crescente necessidade de estudo, reflexo das mudanças sociais e tecnológicas, bem como as exigências de qualificação do mercado de trabalho.

O presente projeto de lei busca contribuir com a recente retomada da expansão da rede federal de educação superior, valorizando a região amazônica, historicamente colocada em segundo plano nos planos de investimentos sociais públicos.

Apesar de reconhecer o mérito destas proposições, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprová-las, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio às iniciativas dos nobres parlamentares, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada NILMAR RUIZ
Relatora